PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL N°585 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

CRIA PRÊMIO URUCUIA: "EDUCAÇÃO DE QUALIDADE RUMO A EXCELÊNCIA" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o **"Prêmio Urucuia: "Educação de Qualidade rumo a Excelência"** uma promoção da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – **SME,** com o intuito de identificar, valorizar e divulgar experiências educacionais de qualidade, planejadas e executadas por professor (es) e gestores das Escolas Municipais, do Coordenador da Creche Municipal e Diretor da – APAE (professores designados pelo município).

Art.2º. É aberto a todos os professores em exercício de regência de turma ou aulas, professor bibliotecário, conforme explicativo no *caput* do Artigo anterior, nas modalidades e níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), da Educação de Jovens e Adultos, e, da Educação Especial (professores designados pelo município), tanto em âmbito urbano como rural.

Art.3º. O **"Prêmio Urucuia: "Educação de Qualidade rumo a Excelência"** premia a categoria, da "**Gestão da Educação de Qualidade rumo a Excelência**", que destina a identificar e valorizar as escolas municipais que, comprovadamente, implantaram ou implementarão projeto(s) visando melhorias na aprendizagem dos alunos.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art.4º. O período de inscrições será divulgado através de Edital. Os trabalhos que chegarem antes ou depois do prazo estabelecido serão automaticamente desclassificados.

Art.5º. A inscrição será aberta para experiências escolares que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área do conhecimento e tenham sido realizadas e concluídas no decorrer do ano, onde cada participante poderá inscrever um único trabalho.

Parágrafo Único: As Instituições de Ensino, que estarão concorrendo ao **Prêmio Urucuia: "Gestão da Educação de Qualidade rumo à Excelência",** entregarão um único projeto, descrevendo os inúmeros projetos pedagógicos e administrativos, coordenados neste período de gestão. Dessa forma, se esclarece que os projetos inscritos pelos professores na categoria **"Professor",** podem ser citados em seu relatório de ações da categoria "**Gestão"**, seguido da avaliação de impacto do desenvolvimento destes projetos.

§ "1º. A instituição de ensino concorrente ao **"Prêmio Gestão da Educação de Qualidade rumo a Excelência"**, poderá também, elaborar e propor um projeto de impacto na gestão educacional, sendo em trabalho coletivo da escola.

§ 2º. A elaboração e execução de um projeto pedagógico que envolva a maior parte do corpo docente e discente da escola será considerado institucional. Dessa forma, se inscrito na categoria **"Professor"**, será desclassificado.

Art.6º. O trabalho na categoria **"Professor da Educação de Qualidade rumo a Excelência",** deve ser inscrito no nome de apenas uma pessoa, nas seguintes categorias: Educação infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais), EJA (Educação de Jovens e Adultos), Educação Especial; Ensino Fundamental (Anos finais).

Art.7º. Os gestores das Escolas Municipais, Creche Municipal e APAE são os responsáveis por realizarem a inscrição da instituição que administra.

Art.8º. As inscrições deverão ser realizadas em formulário próprio, que estarão disponíveis na **Secretaria Municipal de Educação.**

CAPITULO III- DA ENTREGA DO TRABALHO

Art.9º. Os participantes deverão enviar seus trabalhos junto com cópia da ficha de inscrição para a Comissão Julgadora, devidamente preenchida, até a data estipulada no Edital, na sededa SME, apresentando projeto conforme descrito no Artigo 12.

Parágrafo único. Valerá como comprovação de inscrição a cópia da mesma, expedida pela SME, com carimbo e assinatura de recebimento do projeto concorrente.

Art. 10. O trabalho deve ser digitado em papel tamanho A4.

Art. 11. O trabalho deve ser um relato de experiência educacional, desenvolvido em uma e/ou mais turmas, descrito sem ultrapassar 10 (dez) laudas (exceto anexos e capas), contento, obrigatoriamente:

a) Apresentação – introdução do projeto, apresentando os principais enfoques do trabalho, descrevendo de maneira sucinta o desenvolvimento do mesmo.

b) Justificativa – motivos para realização do trabalho;

c) Objetivos – pretensão de aprendizagem que os alunos adquirissem;

d) Metodologia – como o trabalho foi desenvolvido passo-a-passo, em sua sequência didática;

e) Avaliação – como os envolvidos foram avaliados durante o desenvolvimento do Projeto;

f) Resultados Alcançados – comprovação de mudança na situação apresentada na justificativa e após o desenvolvimento do projeto: auto-avaliação do profissional: assiduidade, crescimento profissional e investimento em sua auto-formação;auto-avaliação dos alunos: mudança de comportamento como melhoria na aprendizagem, dentre outros.

g) Referências Bibliográficas – registro dos referenciais teóricos utilizados na construção do relato de experiências, assim como dos acervos didático- pedagógicos utilizados na prática docente da experiência.

Art. 12. Os anexos, principalmente as fotos, deverão ser digitais, arquivadas em CD, pois caso o projeto seja classificado entre os 09 (nove) primeiros, será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação.

§ "1º. Os trabalhos que constarem com show de slides, é indispensável à relação das fotos em outro arquivo, pois caso este projeto seja classificado, a qualidade das fotos retiradas dos slides é bastante inferior.

§ 2º. Serão também aceitas fotos impressas. Porém, orienta que os concorrentes observem a qualidade da impressão e objetividade da foto dentro do projeto.

§ 3º. É indispensável o uso de anexos. Entende-se que os anexos dão maior credibilidade as experiências descritas. São aceitas variadas formas de anexos além de fotos e vídeos, tais como: materiais impressos (atividades significativas relacionadas ao projeto, relatórios, cartazes, portfólios, etc.), sendo necessário o acompanhamento de legendas explicativas e/ou descritivas.

Art. 13. Os trabalhos desenvolvidos em equipe deverão ser inscritos em nome de apenas um dos integrantes, mencionando os demais professores participantes.

Parágrafo Único. A SME premiará somente o (a) professor (a) em nome do qual o projeto for inscrito, não se responsabilizando pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo. Assim como, expedir algum certificado de participação ao segundo participante do projeto.

Art. 14. As inscrições para a categoria **"Prêmio Urucuia: "Gestão pela Educação de Qualidade rumo a Excelência"** devem ser feitas mediante relato do (s) projeto (os) desenvolvido (s) pela instituição escola, abordando:

a) Apresentação: descrever um breve histórico da escola, como o perfil da comunidade atendida, seus alunos e equipe pedagógica. Ainda neste tópico espera-se uma descrição do trabalho sucinta que instigue o interesse de todos para conhecer os trabalhos desenvolvidos naquela instituição;

b) Justificativa: é a argumentação que justifique a relevância da realização deste (s) projeto (s):

c) Metodologia: destacar atividades de relevância pedagógica, os recursos e matérias utilizados e a articulação de ações;

d) Resultados Alcançados: em relação ao processo de aprendizagem dos alunos, mencionarem os principais aspectos de dificuldade superados, ou mesmo, que tenham se aprimorado ou mantidos; e em relação aos trabalhos pedagógicos alcançados pela equipe pedagógica (direção, professores, especialistas funcionários, pais, alunos e comunidade geral), como também as melhorias no relacionamento interpessoal e com a comunidade.

CAPITULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 15. Na Categoria **"Professor"**

a) Melhor pertinência da temática em relação ao currículo escolar;

b) Adequação e inovação didático-pedagógica;

c) Clareza e adequação dos objetivos entre o que se pretendia ensinar adequando-se a faixa etária dos alunos;

d) Criatividade no desenvolvimento das estratégicas, observando a sequência didática;

e) A articulação do trabalho com outras áreas;

f) Organização textual;

g) Relevância pedagógica e social;

h) Descrição no impacto promovido na aprendizagem dos alunos, amenizando os baixos índices de proficiência dos alunos em leitura, interpretação, produção de textos e conteúdos matemáticos;

i) Flexibilização curricular para a prática da inclusão de pessoas com deficiência, necessidades educacionais especiais ou dificuldades acentuadas de aprendizagem;

j) Avaliação/resultados alcançados com a práxis pedagógica.

§ 1º. A comissão julgadora, de forma soberana, poderá realizar uma prévia classificação por categoria temática, e em seguida, prover a seleção por nível ou área de atuação.

Art.16. Na categoria **"Professor":**

a) serão duas as etapas consecutivas de seleção dos 02(dois) melhores projetos (de cada categoria);

b) classificação do 1º e 2º colocado (de cada categoria) ao professor.

Art. 17. Na categoria **"Escola":**

a) será selecionado o projeto que unificar com excelência as seguintes áreas de atuação:

1) gestão pedagógica;

2) gestão administrativa;

3) gestão financeira;

4) gestão de infraestrutura;

5) gestão da comunidade;

6) gestão de relações pessoais;

7) gestão dos resultados escolares;

8) gestão do relacionamento com a rede;

b) classificação do 1º e 2º colocado ao gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SME DE URUCUIA-MG, outorga direito de não premiar nenhum projeto, desta categoria, se considerar que Gestores e Professores não atenderam as expectativas acima descritas.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 18. A comissão julgadora será formada por membros do Conselho Municipal de Educação, e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Urucuia, ou por comissão indicada pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Será vedada a participação dos representantes de Diretores, professores e demais representantes de segmentos das escolas da rede municipal, de forma a evitar qualquer influência nas avaliações dos projetos, quando da avaliação da escola onde o profissional trabalha ou o gestor a dirige.

§ 2º. Participarão das avaliações dos projetos os representantes: da Secretaria Municipal de Educação; representantes de diretores das Escolas Estaduais; representantes dos trabalhadores da educação; representantes das Unidades Executoras (Conselho Escolar, Caixa Escolar); representantes das Associações Comunitárias; representantes dos professores e Especialistas em Educação das Escolas Municipais;

§ 3º. Será vedada a participação de representantes que estiverem participando direta ou indiretamente de algum dos projetos inscritos.

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 19. A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA é SME destinará até R$ 7.000.00 (sete mil reais) em premiação aos 09(nove) melhores projetos.

§ 1º. A premiação na categoria **"Professor"** será assim ofertada:

I – 1º lugar: R$ 1000,00

II – 2º lugar: R$ 500,00

§ 2º. A premiação na categoria **"Escola"** será assim ofertada:

I – 1º lugar: R$ 1000,00

II – 2º lugar: R$ 500,00

Art. 20. Os 07 (sete) professores indicados como ganhadores do concurso, receberão além da premiação, troféu, e seu projeto será publicado no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Os demais Projetos apresentados receberão placa de Menção Honrosa pela participação.

Art.22. A premiação dos vencedores acontecerá durante Cerimônia do **"Prêmio Urucuia: "Educação de Qualidade rumo a Excelência"**, em data a ser anunciadas pela SME, em Urucuia-MG, em local, data e horário a serem divulgados previamente em Edital.

CAPÍTULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.23. É de inteira responsabilidade do(a) professor(a) que se escreveu os ônus relativos as despesas de digitação e outros materiais que acompanharão seu trabalho.

Parágrafo Único. No caso de imagens (fotos e filmagens) de alunos, é importante haver autorização veiculação de imagens assinadas pelos pais ou responsáveis, que deverão ser entregues.

Art. 24. A escolha dos projetos selecionados, premiados e julgados, assim como a decisão de casos omissos nesta Lei serão de inteira responsabilidade da SME, de forma soberana.

Art.25. A participação no **PRÊMIO URUCUIA: "EDUCAÇÃO DE QUALIDADE RUMO A EXCELÊNCIA",** implica a aceitação irrestrita desta Lei.

Art.26. A referida premiação será através de dotação orçamentária própria.

Art.27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 04 de agosto de 2015.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"